



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

Município de Campina das Missões/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada com vistas à prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), grupo B (medicamentos vencidos) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades Básicas de Saúde e Hospital do município, conforme características, quantidades e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	BOMB.
1	Resíduos sólidos de Saúde dos Grupos A, B e E.	KG	1.500KG	22

Os quantitativos estabelecidos acima SÃO UMA ESTIMATIVA e não geram qualquer direito a contratada, em relação a quantidades mínimas ou máximas.

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços de saúde pública são essenciais à sociedade, não apenas por relacionarem-se ao maior bem tutelado pelo direito, a vida, mas também pela delicadeza e sensibilidade que os envolve. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo a serem contratados se enquadram como serviços

continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários, bem como, a toda sociedade.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e a RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Considerando as Resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e a nº 316, de 29 de outubro de 2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Considerando Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Considerando a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS).

Considerando a Lei Estadual Nº 14.528, de 16 de abril de 2014 que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Considerando a Portaria FEPAM nº 12/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade, no transporte terrestre, da utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online, no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Resolução da Agencia Nacional de Transporte Terrestre/ ANTT nº. 5.998 de 3 de novembro de 2022 que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares;

Considerando o Decreto Federal n. 96.044/88 que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando as distinções consideráveis entre a coleta e manejo dos resíduos comuns e os de Resíduos de Serviços de Saúde, afinal, a coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos e à população em geral, além da contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores, faz-se necessária a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que os serviços de saúde inevitavelmente produzem lixo infectante/infectado e, pautados na necessidade do cumprimento das exigências legais, já expostas. Para o seu funcionamento, a solução para a destinação dos resíduos de saúde, resultante das atividades nesses realizadas, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.

Ressalta-se que essas atividades desenvolvidas resultam na produção dos lixos infectantes pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

- **Grupo A** (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

- a) **SubGrupo A1**: Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

- b) **SubGrupo A2**: Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.

- **Grupo B** (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e
- **Grupo E** (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Online, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta

dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar de acordo com a RDC nº 222 de 2018 e com a portaria 2.349 de 14 de setembro de 2017, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

A seção IV da RDC 222/18 da ANVISA dispõe sobre os RSS do Grupo B, apresenta as seguintes normas: no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I. Os RSS com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada. Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente. É vedado o encaminhamento de RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Os RSS que não apresentem periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de recuperação ou reutilização

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos- podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo D

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal.

Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

Grupo E

Conforme o art. 25. da Resolução CONAMA nº 358/2005 “Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes), devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química (caixa coletora Laranja), biológica (caixa coletora Amarela), ou radiológica” e devem acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

Os resíduos do grupo E que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação

ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos: no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I; no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros (mesma destinação do grupo B, conforme art. 21 Resolução CONAMA nº 358/2005). Já os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta resolução que dispõe, no art. 15. “Os resíduos do Grupo A1, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde” e no art. 16. “Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para: I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde; II – [...] Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente”.

5. DO LOCAL E DA FREQUÊNCIA DE COLETAS DE MATERIAIS

As coletas deverão ser **QUINZENAIS** nos seguintes locais:

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE situada no endereço: Av. Santa Rosa 572. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671366 e,
- HOSPITAL CAMPINA, situado no endereço: Av. Santa Maria, 744. Centro. Campina das Missões/RS. CEP 98975000. Fone/whatts: 5535671212.

Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço, situação em que se fará a respectiva notificação para adequação da prestação dos serviços, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.

6. DA QUANTIDADE

A CONTRATADA deverá coletar, **quinzenalmente**:

- Na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **até** 3 bombonas de resíduos do grupo A/E e 01 bombona do grupo B, se necessário.
- No HOSPITAL CAMPINA **até** 5 bombonas de resíduos do grupo A/E e 02 bombona do grupo B, conforme a necessidade.

Estima-se que em 01 (um) ano sejam produzidas 1,5 toneladas de resíduos nos dois estabelecimentos de saúde.

7. DO ACONDICIONAMENTO E DO TRANSPORTE

A CONTRATADA fornecerá recipientes bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho necessário para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3. Regularidade Trabalhista E Trabalho Do Menor De Idade:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

8.4. Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedidas em nome da licitante;

b) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente e em nome da proponente para COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO de PRODUTOS E/OU RESIDUOS PERIGOSOS, conforme Resolução Consema nº 372/2018, Resolução da Agencia Nacional de Transporte Terrestre/ ANTT nº. 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 ou a que vier a substituí-la e o Decreto Federal n. 96.044/88, dentro do prazo de validade, não podendo ser transferidas as obrigações referidas;

c) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente e em nome da proponente para TRATAMENTO adequado dos resíduos de saúde coletados, dentro do prazo de validade, de acordo com a tipologia, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução CONSEMA 372/2018, não podendo ser transferidas as obrigações referidas;

d) Licença (s) de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, vigente e em nome da proponente para DESTINO FINAL adequado dos resíduos de saúde coletados, dentro do prazo de validade, de acordo com a tipologia, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução CONSEMA 372/2018, em nome da proponente;

- e) Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal);
- f) Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, podendo a licitante em substituição, firmar declaração de que o veículo ou a forma de acondicionamento dos produtos estejam de acordo com as resoluções do CONAMA e as normas da ABNT NBR;
- g) Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços ou documento de autorização para utilização do aterro;
- h) Comprovante de inscrição no CANORP (Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos) com indicação do Responsável Técnico;
- i) Comprovante de Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadora de recursos ambientais (CTF APP)
- j) Certidão de registro de pessoa jurídica e física no CRQ (Conselho Regional de Química), compatível com o objeto do presente edital ou CREA (engenheiro Sanitarista) devidamente credenciado e compatível com o objeto do presente edital, com a indicação do responsável técnico e sua formação;
- l) Comprovações de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- m) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.
- n) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente assinado pelo responsável técnico
- o) Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou

Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.

p) Listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

8.5. Dos Veículos Coletores:

a) Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;

b) Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 ANTT, NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

c) Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante. Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

d) Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos. NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, a mesma deve possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar preposto, por escrito e antes do início das atividades, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que necessário, indicando-se o nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

Apresentar os profissionais envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, uniformizados e/ou identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os EPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme Portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;

Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-

tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados

Fornecer, em regime de comodato, permanentemente 03 (Tres) bombonas de 200 (duzentos) litros no ponto de coleta da UBS, sendo que destas 02 serão utilizadas para coleta resíduos do grupo A e E e 01 para a coleta resíduos do grupo B por ponto de coleta e 06 (Seis) bombonas de 200 (duzentos) litros no ponto de coleta do Hospital, destas 4 serão utilizadas para coleta resíduos do grupo A e E e 02 para a coleta resíduos do grupo B, ou quantas bombonas forem necessárias para realização do serviço contratado. A cada coleta, as bombonas em uso deverão ser substituídas por outras devidamente higienizadas.

Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados de acordo com as legislações vigentes.

Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações na frequência das coletas do material.

Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

Apresentar a documentação necessária para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Segregar e embalar os resíduos nas embalagens corretas conforme RDC 2000/18 até a coleta.
- c) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, ao abrigo externo;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Informar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;
- f) Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;
- g) Realizar o pagamento pela execução do contrato.
- h) Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR gerado no site da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, referente a cada tipo de resíduos a serem coletados.
- i) Designar servidores que exercerão a fiscalização do contrato e do serviço.
- j) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado.

11. DO PRAZO DE VIGENCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art 107 da Lei 14.133/2021.

O Município através do seu responsável nomeado por Portaria exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos, a qualidade da mão-de-obra, materiais e equipamentos empregados, e tudo mais que se fizer necessário ou recomendável a perfeita execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços até o ÚLTIMO dia útil do mês da execução. Exceto o mês de dezembro, quando Nota Fiscal dos serviços e o referido relatório de produção deverão ser apresentados até o dia 15.

O pagamento será efetuado preferencialmente até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012.

13. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o histórico do município estima-se o custo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde.

Campina das Missões, 26 de janeiro de 2024.